

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0655/77

INTERESSADO: CENTRO INTERESCOLAR OBJETIVO DE ENSINO DE 1º E 2º
GRAUS/CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados, em 1973
e 1974, no Colégio "Borba Gato", Capital

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 586/77 - CEEG - Aprov. em 15/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Direção do Centro Interescolar Objetivo de 1º e 2º Graus de São Paulo, por ofício datado de 02/01/75, solicita convalidação de atos escolares realizados, em 1.973 e 1.974, no Colégio Borba Gato"

O Colégio Borba Gato funcionou, nos anos letivos de 1.973 e 1.974, com o ensino de 2º grau, habilitações de Técnico em Laboratórios Médicos, Técnico em Edificações, Técnico em Decoração, sem ter recebido autorização para funcionamento. A partir de 1.975 o estabelecimento foi extinto, sendo substituído pelo Centro Interescolar Objetivo.

A então 3ª Inspeção Regional do Ensino Profissional informa o seguinte (fls. 5 a 7):

"Remetido ao Sr. Diretor do Departamento do Ensino Técnico o processo 2172/73 DET (ap. nº 1230/75 e nº 1268/75), volta à 3ª IREP para que sejam acrescentadas informações sobre:

- 1- Regularidade das matrículas.
- 2- Situação dos professores, diretor e secretário.
- 3- Informações sobre o Plano Escolar, desenvolvimento dos programas, registro e regularidade dos diários de classe e carga horária cumprida.

b) Parecer conclusivo:

Atendendo ao despacho de fls. 112, estive em visita ao prédio onde funcionava o Colégio "Borba Gato", à rua da Liberdade nº 139 - Santo Amaro, onde recebi do sr. Joaquim A. Abreu, ex-diretor, as seguintes informações que transcrevo do termo de visita lavrado na ocasião:

- 1- Quanto à regularidade das matrículas: os alunos foram matriculados em livro próprio, com todos os dados necessários, encontrando-se o livro assinado pelo diretor, secretária e por mim. O nome dos alunos em questão consta das relações a fls. 115 e 116.

2- Quanto à situação dos professores: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira- Maria Ignez Salgado de Mello Registro F-10 351. Educação Artística- Laura Kawakami- autorização 3ª IREP nº 437/74. Educação Física masculina- Fernando Faria Pereira Jr.- autorização 7ª DESN nº 349/74, Educação Física feminina- Walcirema Albano de Oliveira- registro S.P. nº 15 de 1964. História e Geografia- Lília Camargo Veirano- registro F-10 435. Matemática e Desenho- Maria Inês Boldrin- registro F-4 837/S.P. Educação Moral e Cívica- Anna Maria Altenfelder Gentil- registro F-129. Ciências Físicas e Biológicas- Públio Carlos Pinheiro- Registro L-22 775. Construção, Desenho Técnico e Projetos de Decoração- Luís Orestes Lanfredi- autorização 3ª IREP nº 438/74 Química- Olímpio Salgado Nóbrega- autorização 9ª, DESN nº 180/74. Física- Cleide Azevedo- autorização 3ª IREP nº 481/74, Inglês- Maria Aparecida Angélico Cabral- registro L-33706.

3- Diretor: Joaquim Alexandrino de Abreu- registro nº 1193/55.

4- Secretária: Thereza Pellegrini Bradfield- autorização nº 102/74- 7ª DESN.

5- Quanto aos prontuários dos alunos: verificação feita conforme termo de visita datado de 28/06/74. Documentação em ordem.

6- Diários de classe dos professores: verificados nas visitas de inspeção e na atual. De modo geral, em ordem.

7- Dias letivos e carga horária cumprida: foram cumpridos os 180 dias letivos mínimos, tendo havido reposição de 28/09/ a 30/11/1.974. Foi cumprida a carga horária prevista no Plano Escolar.

8- Plano Global do Estabelecimento: entregue reformulado a 14/12/73. O Plano Escolar foi entregue à Comissão competente no dia 25/03/74.

9- Desenvolvimento dos programas: Constam dos diários de classe os conteúdos das matérias."

Consta ainda do processo a seguinte manifestação do Sr. Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

"A COGSP, à vista dos elementos que instruem estes autos e considerando intempestiva medida que vise a autorizar funcionamento de Colégio já extinto; levando em consideração, pois, os argumentos de decurso de prazo e mais o de que os alunos, são/^{nº} caso, meras vítimas de atos da Administração, é pela

convalidação dos atos escolares praticados pelo Estabelecimento em causa nos anos de 1973 e 1974.

Entretanto, nos termos da Deliberação CEE de 9/10/73, esta Coordenadoria transmite o caso à alta consideração do Egrégio Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete de S.Exa. o Sr. Secretario da Educação."

2. APRECIÇÃO

A falta de autorização de funcionamento da escola constitui lamentável falha. Não obstante, os trabalhos escolares foram realizados de forma satisfatória, conforme ficou demonstrado nos autos. Para salvaguardar o interesse dos alunos, que não tem qualquer culpa das irregularidades, concordamos com a medida proposta pelo Sr. Coordenador da COGSP.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação dos atos escolares praticados, em 1973 e 1974, no Colégio "Borba Gato" desta Capital, extinto em 1.975 nas habilitações de Técnico em Laboratório Médico, Técnico em Edificações e Técnico em Decoração.

A Secretaria da Educação providenciará a apuração das responsabilidades, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CESG, em 21 de junho de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 22 de junho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUÍS FERREIRA MARTINS - Presidente